



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 171/2026**

Processo Número: **6378/2026** | Data do Protocolo: 09/03/2026 15:57:23



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350039003900300031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Instituir o “Dia Estadual das Mestras e Mestres Griô Africanidades”;*  
*e a criação da “Política Estadual da Cultura Viva” do estado de São Paulo;*  
*e a Lei Estadual das Mestras e Mestres Griô Africanidades, instituindo o Programa de Proteção e Promoção das Mestras e Mestres e dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

### **CAPÍTULO I – DA POLÍTICA INSTITUÍDA DA CRIAÇÃO FINALIDADE O OBJETIVO GERAL**

**Artigo 1º** Garantir a proteção e fomento à transmissão dos saberes e fazeres de tradição oral.

### **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**Artigo 2º** São princípios e diretrizes da Política Estadual de Transmissão dos Saberes e Fazeres da Tradição Oral:

- I – O reconhecimento oficial do modo de transmissão dos saberes e fazeres de tradição oral como parte integrante do patrimônio cultural imaterial brasileiro;
- II – A responsabilidade do Poder Público em estabelecer mecanismos de fomento e proteção que garantam a permanência e a sustentabilidade das práticas de transmissão dos saberes e fazeres de tradição oral;
- III – A identificação dos saberes e fazeres da tradição oral como elementos estruturantes do processo de afirmação e fortalecimento da identidade e ancestralidade do povo brasileiro;
- IV – A valorização da dimensão pedagógica das práticas de transmissão oral próprias da diversidade das expressões étnico-culturais do povo brasileiro;
- V – O fortalecimento da sociedade civil organizada como mediadora do diálogo entre tradição e contemporaneidade, escola e comunidade, vivência e consciência, saber tradicional e conhecimento científico;
- VI – A gestão compartilhada e a criação de redes sociais de transmissão oral como estratégias de auto-organização para a cidadania cultural e a inclusão social das comunidades de tradição oral;
- VII – O reconhecimento dos saberes e fazeres e do espaço sócio-cultural, político e econômico dos(as) Griôs, e Mestres(as) da tradição oral e Griôs Aprendizes na área da educação, pela própria comunidade de pertencimento dos(as) Griôs e Mestres(as);





#### **DA VIGÊNCIA**

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **DA REVOGAÇÃO**

**Artigo 4º** Revogam-se as disposições em contrário

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, de iniciativa popular coordenada pela Ação Griô, tem por finalidade instituir uma política estadual de valorização, proteção e transmissão dos saberes e fazeres da tradição oral, em diálogo com a educação formal, reconhecendo o papel dos Griôs, Mestres e Mestras como agentes fundamentais da identidade, ancestralidade e diversidade cultural brasileira. Alinhada à Política Nacional Griô, ao Plano Nacional de Cultura e aos compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção da Unesco sobre a Diversidade das Expressões Culturais, a proposta busca corrigir a histórica exclusão das culturas afro-indígenas dos currículos escolares, fortalecer a identidade nacional, promover a participação das comunidades tradicionais nas políticas públicas e assegurar o reconhecimento simbólico, social e econômico desses saberes ancestrais.

São Paulo 26 de janeiro de 2026

LECI BRANDÃO

Deputada Estadual

**Leci Brandão - PCDOB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380030003900340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Leci Brandão** em 09/03/2026 15:52

Checksum: **1282D6095FEE8D70AA2C857E45B08AF2AAF88CA675578216A1674B0B97B540E5**

